CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KOB1-6OFI-6D9P-2VCQ

A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-013422.989.25-1 (ref. TC-013847.989.23-3, TC-021477.989.23-0 e TC-022449.989.23-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e as empresas Comercial AZ Produtos de Limpeza e Descartáveis Ltda e América Serve Limpeza e Serviços Ltda, objetivando o registro de preços para aquisição de sacos plásticos para resíduos domiciliares e hospitalar, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Guarujá – Lotes 1 e 2, no valor de R$1.575.866,25; e Representação formulada por Pegadas Doces Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 05/2023, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Valter Suman (Prefeito) e Luciano de Moraes Rocha (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/06/25, que julgou irregulares o pregão presencial e os contratos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Rodrigo Luiz de Oliveira Staut (OAB/SP nº 183.481), Paulo Ferreira Brandão (OAB/SP nº 196.342), Nathalia Faim Vieira dos Santos (OAB/SP nº 331.913) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KOB1-6OFI-6D9P-2VCQ

TC-013591.989.25-6 (ref. TC-013847.989.23-3, TC-021477.989.23-0 e TC-022449.989.23-5)

Recorrente: Valter Suman – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e as empresas Comercial AZ Produtos de Limpeza e Descartáveis Ltda e América Serve Limpeza e Serviços Ltda, objetivando o registro de preços para aquisição de sacos plásticos para resíduos domiciliares e hospitalar, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Guarujá – Lotes 1 e 2, no valor de R$1.575.866,25; e Representação formulada por Pegadas Doces Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 05/2023, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Valter Suman (Prefeito) e Luciano de Moraes Rocha (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/06/25, que julgou irregulares o pregão presencial e os contratos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Rodrigo Luiz de Oliveira Staut (OAB/SP nº 183.481), Paulo Ferreira Brandão (OAB/SP nº 196.342), Nathalia Faim Vieira dos Santos (OAB/SP nº 331.913) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS. FALTA DE AMPLIAÇÃO DA PESQUISA DE MERCADO. SOBREPREÇO. NÃO OBEDIÊNCIA ÀS REGRAS EDITALÍCIAS. QUEBRA DO PRINCÍPIO DA

ISONOMIA. MODALIDADE LICITATÓRIA INADEQUADA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** dos Recursos Ordinários interpostos, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhes provimento**, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão combatida.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 06 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KOB1-6OFI-6D9P-2VCQ